

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001233/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022092/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007131/2017-80
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

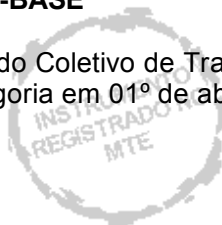
E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA, CNPJ n. 78.348.059/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR PACHECO DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário inicial da categoria profissional ficam fixados no mínimo em:

- a) Funções de apoio - cargos ocupacionais operacionais (Auxiliar Serviços Gerais, Serventes, etc.) - R\$ 1.341,66 (hum mil, trezentos e quarenta e um real e sessenta e seis centavos);
- b) Cargos Ocupacionais Administrativos/Financeiros (Auxiliares Administrativos, Assistentes Administrativos, etc.) - R\$ 1.717,43 (hum mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos);
- c) Cargos de Nível Superior (Administradores, Analistas de Sistemas, etc.) - R\$ 4.177,74 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2017 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2016 a 31.03.2017, cujo índice foi de 4,57% (quatro inteiros vírgula cinquenta e sete por cento), mais aumento real de 5,43% (cinco inteiros vírgula quarenta e três por cento), totalizando o percentual final de 10% (dez por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2017, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 (trinta) de cada mês. O pagamento será feito mediante envelopes ou comprovantes, onde constem as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS, devendo constar nos holerites que os salários não poderão ser divulgados e cotejados entre os funcionários, por se revestirem de informações confidenciais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, compensando-se o salário a que faria jus, senão estivesse substituindo outrem, sendo que tal pagamento a título de gratificação, não se incorporará ao salário do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRA/PR pagará até 30 (trinta) de junho, aos integrantes da categoria profissional, o correspondente ao valor relativo a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, calculada sobre o salário de junho, ressalvado o caso do empregado já haver recebido por ocasião do gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CRA/PR poderá instituir aos seus funcionários com função de gerência, gratificação de função por atividades de responsabilidade durante sua permanência no cargo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno legal, assim definido entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. O adicional noturno somente será pago quando o empregado for convocado, por escrito, pelo CRA/PR.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Será pago ao funcionário que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho e desde que convocado para tal, diárias nos valores estabelecidos em resolução do Conselho Federal de Administração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

O CRA/PR fornecerá a todos os empregados, ajuda de custo alimentação, pagos em forma de pecúnia no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, corrigido anualmente pelo índice do INPC, não incorporando nem integrando o salário contribuição, nem incidindo descontos de impostos e com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo alimentação será concedido integralmente aos empregados, inclusive no período de férias e licenças remuneradas, com prejuízo dos benefícios já existentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRA-PR concederá nos termos do decreto nº 2.880, de 15/12/1998, Auxílio Transporte a todos os empregados na razão mínima de 50 (cinquenta) vales mensais ou conforme itinerário habitual, em pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe os § 1º e 2º do art 1º daquele decreto.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRA/PR manterá convênio básico com empresas idôneas na área de assistência médica cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria, a não ser que o plano escolhido seja por co-participação, o qual será licitado nas normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRA/PR manterá convênio básico odontológico para atender seus funcionários e dependentes pelo sistema de assistência em grupo, com empresa idônea na área de assistência odontológica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRA/PR pagará auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por morte de funcionário, não sendo extensivo aos seus familiares, pago ao seu dependente legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRA/PR manterá sob sua responsabilidade, plano de seguro em grupo para seus funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 180 dias de trabalho conforme Artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões imotivadas de empregado com sessenta e cinco ou mais anos de idade, salvo por motivo de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Todos os trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego, salvo por cometimento de falta grave dispensado, neste caso, o ajuizamento de inquérito judicial para apuração da mesma, dentro de 90 (noventa) dias após a data-base de 01 de abril de 2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do CRA/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária somente será devida quando o empregado for devidamente convocado por escrito, no interesse do CRA/PR. A jornada extraordinária somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, ficam assim ampliadas:

I) De dois para quatro dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II) De três para cinco dias, em virtude de casamento.

III) De um para dez dias ao pai, a contar da data do nascimento da criança, em caso de nascimento de um filho.

IV) Um dia para internação hospitalar por motivo de doença do cônjuge, filho ou dependente menor de quatorze anos, mediante comprovação.

V) De cento e vinte para cento e oitenta dias no caso de licença maternidade.

PARAGRAFO ÚNICO - DO ATESTADO MÉDICO:

O CRA/PR poderá aceitar atestado de profissionais médicos justificando o atendimento, assim como sua falta ao trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante por motivo de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de seis horas diárias, a cada período de noventa minutos de trabalho, caberá um período de dez minutos para descanso, não acrescido ao final da jornada de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRA/PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos à mensalidade sindical fixada pelos associados em Assembléia, e/ou valores relativos a mensalidades de convênios oferecidos pelo SINDIFISC-PR, mediante carta de autorização do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRA/PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 1,00% (um por cento) no mês de maio/2017, 1,00% (um por cento) no mês de junho/2017 e 1,00% (um por cento) no mês de julho/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância será repassado ao Sindicato Profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e valores descontados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CRA/PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CRA/PR colocará à disposição do SINDIFISC-PR um quadro de avisos para a afixação de comunicados do interesse da categoria, responsabilizando-se o SINDIFISC-PR pela sua manutenção e conservação, sendo vedada a divulgação de matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do mesmo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**AMILCAR PACHECO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2017 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.